

LEI MUNICIPAL Nº 1317/13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 01/97, que institui o Código Tributário Municipal, na inclusão do § 3º do Art. 6º e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

SEÇÃO II

Da Base do Cálculo e Alíquotas

Art. 1º - O art. 6º da Lei Complementar nº 01/97, na inclusão do § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º - O valor venal, de que trata o “caput” deste artigo, ficará fixado da seguinte forma, com base no anexo único da Lei Complementar nº 05/98, que estabelece a Planta Genérica de Valores:

- a) 15 % (quinze por cento) para fatos geradores que ocorrerão no exercício 2014;
- b) 20 % (vinte por cento) para fatos geradores que ocorrerão no exercício 2015;
- c) Suprimido;
- d) Suprimido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar do exercício 2014, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 20.12.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário